

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 007/2023,
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, o qual Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, a fim de informar a população sobre a disponibilidade de medicamentos, evitando o deslocamento até a farmácia municipal na falta dos mesmos.

A referida lei tem como objetivo tornar clara a situação do município no recebimento e na saída de medicamentos.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Rosemeri Machado Hammarstrom
Bancada do MDB**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 007/2023,
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

A vereadora **Rosemeri Machado Hammarstrom**, da bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde.

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e, dos que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A listagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração dos medicamentos disponíveis para entrega imediata.

Art. 2º A divulgação, referida no art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e com um bom tamanho de fonte para facilitar a leitura, nos Postos de Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e no local de distribuição dos medicamentos no Município.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Ibirubá/RS, 14 de abril de 2023.

**Verª. Rosemeri Machado Hammarstrom
Bancada do MDB**